



**PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE
REQUERENTES DE CERTIFICADOS DIGITAIS POR
VIDEOCONFERÊNCIA**

DOC-ICP-05.05

Versão 2.0

22 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

CONTROLE DE ALTERAÇÕES	3
LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS	4
1 DISPOSIÇÕES GERAIS	5
2 IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA	6
3 DOCUMENTOS REFERENCIADOS	11

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Ato que aprovou a alteração	Item alterado	Descrição da alteração
Instituição Normativa ITI nº 05, de 22.02.2021 Versão 2.0	Documento consolidado	Regulamenta emissão primária por videoconferência. Revisão e consolidação do DOC-ICP-05.05, conforme Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.
Instituição Normativa nº 02, de 20.03.2020 Versão 1.0	Novo documento	Regulamenta procedimento de confirmação de cadastro do requerente de certificado digital por meio de videoconferência.

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

SIGLA	DESCRIÇÃO
AC	Autoridade Certificadora
AR	Autoridade de Registro
AGR	Agente de Registro
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DPC	Declarações de Práticas de Certificação
FCT	Fonte Confiável do Tempo
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ITI	Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
OTP	<i>One Time Password</i>
PSBio	Prestador de Serviço Biométrico
PSCert	Prestador de Serviço de Certificação
SMS	<i>Short Message Service</i>

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este documento se aplica ao processo de identificação de requerentes de certificado digital por meio de videoconferência, conforme estabelecido no DOC-ICP-05 [1].

1.2 Para o presente documento aplicam-se os seguintes conceitos:

- a) Agente de registro - AGR – Pessoa responsável pela execução das atividades inerentes à AR. É a pessoa que realiza a identificação do requerente quando da solicitação de certificados.
- b) Autoridade de registro – AR - Entidade responsável pela interface entre o usuário e a Autoridade Certificadora – AC. É sempre vinculada a uma AC e tem por objetivo o recebimento e o encaminhamento de solicitações de emissão ou revogação de certificados digitais às ACs e a identificação, na forma e condição regulamentada no DOC-ICP-05 [1].
- c) Confirmação da identidade de um indivíduo – Comprovação de que a pessoa que se apresenta como titular ou responsável pelo certificado ou como representante legal de uma pessoa jurídica é realmente aquela cujos dados constam na documentação apresentada.
- d) Confirmação da identidade de uma organização – Comprovação de que os documentos apresentados referem-se efetivamente à pessoa jurídica titular do certificado e de que a pessoa que se apresenta como representante legal da pessoa jurídica realmente possui tal atribuição.
- e) Emissão do certificado – Conferência dos dados da solicitação de certificado com os constantes dos documentos apresentados e liberação da emissão do certificado no sistema da AC.
- f) Identificação do requerente de certificado – Compreende a etapa de confirmação da identidade de um indivíduo ou de uma organização, na forma e condição regulamentada no DOC-ICP-05 [1], para posterior emissão do certificado.
- g) Lista Negativa – Conjunto de informações derivadas dos comunicados de fraude, ou indícios de fraude, feitos pelas ACs (ou pelo próprio ITI por meio de auditoria/fiscalização) da ICP-Brasil ao ITI, em que contém o modo de operação da ocorrência, as informações biográficas do documento apresentado e, se for o caso, das informações sobre a empresa, características fisiológicas do suposto fraudador, a imagem da face e do documento de identificação utilizado pelo suposto fraudador.
- h) Sistema Biométrico ICP-Brasil – Sistema composto pelos Prestadores de Serviço Biométrico - PSBio, credenciados pelo ITI, responsáveis pela identificação (1:N) biométrica (que formará um registro/requerente único em um ou mais bancos/sistemas de dados biométricos para toda ICP-Brasil), bem como pela verificação (1:1) biométrica do

requerente de um certificado digital (que trata da comparação entre uma biometria, que possua característica perene e unívoca, de acordo com os padrões internacionais de uso, como, por exemplo, impressão digital, face, íris, voz, coletada no processo de emissão do certificado digital, com outra já armazenada em bancos/sistemas de dados biométricos da ICP-Brasil, relativa ao mesmo requerente registro/indexador).

i) Bases Oficiais Nacionais – Bases de dados de amplitude nacional e de grande abrangência de cidadãos, que contenham dados biométricos e biográficos, regulamentadas no âmbito da ICP-Brasil para uso na confirmação da identidade de requerentes de certificados digitais.

1.3 As entidades da ICP-Brasil que implementarem a modalidade de identificação por videoconferência de requerentes de certificados digitais devem descrever detalhadamente os procedimentos empregados em suas DPCs.

1.4 A identificação de requerentes de certificados digitais por videoconferência será realizada por meio de comunicação interativa que permita a transmissão e captação de som, imagem e dados em tempo real.

1.5 A utilização dos meios e procedimentos identificados no presente documento não impede a utilização de outros meios e procedimentos previstos nas normas da ICP-Brasil.

1.6 Os resultados, sem irregularidades, da identificação por meio de videoconferência do requerente de um certificado digital deverão ser instruídos em dossiê eletrônico do titular e mantidos pelo período regulamentado nas normas da ICP-Brasil.

1.7 Constatada alguma irregularidade na identificação do requerente por meio de videoconferência, o Agente de Registro – AGR deverá adotar procedimentos para, se for o caso, comunicar a tentativa de fraude, conforme estabelecido no DOC-ICP-05.02 [2].

2 CONDIÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA

2.1 As ARs e ACs devem assegurar que os meios técnicos utilizados são adequados a garantir que a videoconferência:

- a) seja realizada em tempo real e sem interrupções ou pausas;
- b) tenha qualidade adequada de som e imagem para permitir a identificação clara do requerente, das validações dos documentos de identificação, das verificações de face nas bases biométricas e biográficas e a verificação posterior dos dados de identificação recolhidos e comprovados;
- c) seja gravada com indicação da respectiva data e hora sincronizada com a Fonte Confiável do Tempo – FCT da ICP-Brasil;
- d) tenha duração suficiente para assegurar a integral observância dos procedimentos

completos de identificação do requerente;

- e) preserve a integridade e a confidencialidade da comunicação audiovisual entre o AGR e o requerente através da utilização de sessões de vídeo protegidas com criptografia “ponta-a-ponta”;
- f) permita a detecção de vivacidade (*liveness*) do requerente, obrigatória, para minimizar manipulação de rosto e voz em montagens de vídeo conhecidas como “deepfake”; e
- g) permita que o AGR aplique questionários sequenciais (scripts) obrigatórios, de forma aleatória, de modo que a sequência de perguntas nunca seja a mesma e, portanto, não possa ser prevista, entendidos estes questionários como um conjunto de perguntas feitas ao requerente, que permitam ao AGR coletar informações que atestem a veracidade da identificação da pessoa que se apresenta em vídeo.

3 PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO DE REQUERENTES POR VIDEOCONFERÊNCIA

3.1 A identificação do requerente por videoconferência deve ser realizada por AGR devidamente habilitado e autorizado.

3.2 Ao iniciar a videoconferência o requerente deve dar autorização expressa a todo o processo de identificação, incluindo a captura de fotografias, imagens, voz, documentos de identificação, a submissão de verificação ao Sistema Biométrico ICP-Brasil (PSBios) e nas Bases Oficiais Nacionais, e a gravação da videoconferência e a inclusão de todas as informações, gravações e arquivos em dossiê eletrônico do titular do certificado

3.3 Os documentos de identificação do requerente devem ser analisados e validados antes da emissão do certificado digital.

3.3.1 No momento da solicitação do certificado, ou durante a videoconferência, o requerente deverá informar o número do seu CPF e enviar seus documentos de identificação, conforme exigidos no DOC-ICP-05 [1].

3.3.2 A AR deve avaliar os dados do(s) documento(s) de identificação apresentado(s) e realizará a confirmação da identidade do requerente, comunicando eventuais irregularidades, conforme disposto no documento DOC-ICP-05.02 [2].

3.3.3 Havendo problema na validação dos documentos de identificação fornecidos pelo requerente, este deverá ser informado do problema ocorrido para que busque solucioná-lo. Caso não seja solucionado o problema, o certificado digital não poderá ser emitido.

3.3.4 Conforme a natureza do problema encontrado no item anterior, a AR e AC deverão realizar o procedimento de comunicação de fraude ao ITI, descrito no documento DOC-ICP-05.02 [2].

3.4 Durante a videoconferência, deverá ser capturada a imagem (frame) do titular requerente, se pessoa física, ou do responsável pelo certificado, se pessoa jurídica, com indicação da data e hora da captura, observados os procedimentos de coleta e identificação biométrica na ICP-Brasil definidos no DOC-ICP-05.03 [3].

3.5 Feita a coleta da biometria facial, deverá ser realizada verificação biométrica de face (1:1) com a fotografia do documento de identificação apresentado.

3.5.1 A verificação biométrica de que trata este item deverá ser realizada por meio de software a ser disponibilizado pela AC à AR.

3.5.2 Caso o resultado dessa verificação biométrica seja “negativo”, deve-se interromper o processo e comunicar à AC vinculada para que seja feita uma análise detalhada do caso.

3.5.3 Concluindo a AR ou a AC que o requerente se trata, de fato, do titular do documento de identificação, deverá ser dado prosseguimento ao processo de identificação.

3.5.4 Concluindo a AR ou a AC se tratar de tentativa de fraude, não deverá ser emitido o certificado digital e a AC deve realizar o procedimento de comunicação de fraude ao ITI, descrito no documento DOC-ICP-05.02 [2].

3.6 Além da verificação biométrica junto ao documento de identificação, o AGR deverá confirmar a identidade do requerente em procedimento de verificação biométrica (1:1) junto ao Sistema Biométrico ICP-Brasil (PSBio) ou, se acaso não constar desta, às Bases Nacionais Oficiais.

3.6.1 Caso o requerente já possua cadastro biométrico na ICP-Brasil, a verificação biométrica(1:1) deverá ser realizada junto ao Sistema Biométrico ICP-Brasil (PSBio).

3.6.1.1 Caso o resultado dessa verificação biométrica seja “negativo”, deve-se interromper o processo e comunicar à AC vinculada para que seja feita uma análise detalhada do caso.

3.6.1.2 Concluindo a AR ou a AC que o requerente se trata, de fato, do titular do documento de identificação, deverá ser dado prosseguimento ao processo de identificação e emissão do certificado digital.

3.6.1.3 Na hipótese do registro biométrico e/ou biográfico ter sido armazenado no banco de dados de forma irregular, tanto da AC, quanto do Sistema Biométrico ICP-Brasil (PSBio), deverão ser realizados os procedimentos descritos no DOC-ICP-05.03 [3] (notificação de irregularidade do registro),

3.6.1.4 Caso a AR ou a AC concluam se tratar de tentativa de fraude, não deverá ser emitido o certificado digital e a AC deve realizar o procedimento de comunicação de fraude ao ITI, descrito no documento DOC-ICP-05.02 [2].

3.6.2 Não possuindo o requerente cadastro no Sistema Biométrico ICP-Brasil (PSBio), a

verificação biométrica (1:1) e biográfica do requerente será submetida às Base Oficiais Nacionais admitidas da ICP-Brasil.

3.6.2.1 Caso o requerente não esteja cadastrado em Base Oficial Nacional, o processo de identificação por videoconferência deverá ser interrompido pelo AGR, encaminhando-se o requerente para o processo de emissão presencial.

3.6.2.2 Caso o requerente conste da Base Oficial Nacional, porém, o resultado dessa verificação biométrica e biográfica seja “negativo”, o AGR deverá interromper o processo e comunicar à AC vinculada para que se faça uma análise detalhada do caso.

3.6.2.3 Caso o requerente conste na Base Oficial Nacional, e o resultado dessa verificação biométrica e biográfica seja “positiva” ou, sendo “negativa”, a AC conclua, após análise detalhada, que o requerente se trata, de fato, do titular do documento de identificação, deverá ser efetuado o cadastramento, no mínimo, da face coletada no Sistema Biométrico ICP-Brasil (PSBio), conforme disposto no DOC-ICP-05.03 [3], e dado prosseguimento ao processo de identificação e emissão do certificado digital.

3.6.2.4 Concluindo a AR e a AC se tratar de tentativa de fraude, não deverá ser emitido o certificado digital e a AC deve realizar o procedimento de comunicação de fraude ao ITI, descrito no documento DOC-ICP-05.02 [2].

3.6.3 O resultado “positivo” da consulta à base de dados biométrica significa que se obteve o atingimento pleno da taxa de aceitação da acurácia estabelecida no DOC-ICP-05.03 [3]. Resultado negativo, ao contrário, significa que não se obteve o atingimento da taxa de aceitação.

3.7 No caso de certificado de pessoa jurídica, a identificação do responsável pelo certificado obriga a confirmação da identificação da pessoa jurídica requerente, conforme disposto no DOC-ICP-05 [1], obrigatoriamente em formato eletrônico, verificável por meio de barramento ou aplicações oficiais de órgão competente.

3.8 O AGR deve certificar-se de que as informações da pessoa jurídica constantes no documento de identificação apresentado correspondem efetivamente à pessoa jurídica requerente a ser identificada, bem como sobre a veracidade da informação contida no documento de identificação do requerente, quando um documento de identificação for utilizado.

3.9 Caso não se verifiquem as condições técnicas necessárias à boa condução do processo de identificação e cadastro ou de comprovação da identidade, nomeadamente nos casos de existência de fraca qualidade de imagem, de condições deficientes de luminosidade ou som, ou de interrupções na transmissão do vídeo, a videoconferência deverá ser interrompida e considerada sem efeito.

3.10 Sempre que, durante a videoconferência, existam suspeitas quanto à veracidade dos elementos de identificação, a videoconferência não produz os efeitos de comprovação dos elementos identificativos a que se destina.

3.11 Durante a realização da videoconferência, deve ser enviado ao requerente um código de verificação, único e descartável, do tipo OTP, por canal distinto da videoconferência, que assegure a integral rastreabilidade do procedimento de identificação e a realização da videoconferência em tempo real e sem pausas, gerado centralmente e enviado para o requerente por e-mail, SMS ou aplicativo móvel.

3.11.1 O procedimento de identificação só se considera completo após o requerente informar o código de verificação, e realizada a confirmação desse código único pelo sistema.

3.12 Todos os prestadores de serviços de certificação – PSCert que tiverem acesso aos dados do requerente devem cumprir todas as disposições legais relativas à matéria da proteção de dados pessoais.



4 DOCUMENTOS REFERENCIADOS

4.1 O documento abaixo é aprovado por Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil, podendo ser alterado, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desse documento e a Resolução que o aprovou.

<i>Ref.</i>	<i>Nome do documento</i>	<i>Código</i>
[1]	REQUISITOS MÍNIMOS PARA AS DECLARAÇÕES DE PRÁTICAS DE CERTIFICAÇÃO DAS AUTORIDADES CERTIFICADORAS DA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 42, de 18 de abril de 2006	DOC-ICP-05

4.2 Os documentos abaixo são aprovados por Instrução Normativa da AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, pelo mesmo tipo de dispositivo legal. O sítio <http://www.iti.gov.br> publica a versão mais atualizada desses documentos e as Instruções Normativas que os aprovaram.

<i>Ref.</i>	<i>Nome do documento</i>	<i>Código</i>
[2]	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL Aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 23.06.2015	DOC-ICP-05.02
[3]	PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NA ICP-BRASIL Aprovado pela Resolução nº 114, de 30 de setembro de 2015	DOC-ICP-05.03